



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2019

Autoria: Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação das contas do Município de Corbélia relativas ao exercício de 2017. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de decreto legislativo de iniciativa da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento que propõe a aprovação das contas municipais referente ao exercício de 2017, acompanhado do respectivo parecer como justificativa. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a proposta de aprovação das contas municipais é matéria atinente ao Poder Legislativo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 38, inciso VII.

Ainda com relação à iniciativa da matéria, observamos que o inciso IV do Art. 56 do Regimento Interno dispõe que compete à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento a iniciativa dos projetos de decreto legislativo relacionado à aprovação ou não das contas municipais.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput* da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e à técnica legislativa.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe a aprovação das contas municipais do exercício de 2017, estas analisadas pela autora após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, que também opinou pela aprovação das respectivas contas. Neste sentido o projeto encontra possibilidade jurídica, contudo, cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá receber parecer da Comissão de Justiça e Redação.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 03 de dezembro de 2019.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485